

CT - 040 - 2016 - TERMO DE CONTRATO	2
CT - 040 - 2016 - 1 TERMO ADITIVO	27
CT - 040 - 2016 - 2 TERMO ADITIVO	31



TERMO DE CONTRATO N.º 040/2016

Instrumento de contrato n.º 040/2016 originado da TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016 referente, **Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/Mt;** que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** e a empresa **AGUIA ENGENHARIA LTDA.**

PREÂMBULO

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (08/08/2016, na cidade de Sinop/MT, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 22890212 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 478.430.809-10, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, n.º Jardim Maringá II, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGUIA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 20.777.869/0001-54, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Embaúbas 1018, Centro CEP 78.550-236, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **RAPHAEL HAUARI MACIEL**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.881.659-94, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 120471/D CREA/PR, residente e domiciliado na Rua Halbert Einstein, 184, Residencial Cidade Jardim, Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/Mt;** sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/Mt;** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2016**, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016**, em 25 de abril de 2016, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias na página 260, Seção 26752 do Diário Oficial do Estado - DOE do dia 05/04/2016, página 286, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 05/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/Mt.
Prazo de Execução 02 (dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo



57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por **06 (seis) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade Seguro Garantia, no valor de **R\$ 11.875,41** (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no subitem 10.1, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.



PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança. *[assinatura]*

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas *[assinatura]*



apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Clausula Décima Terceira. 

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:



- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT;
- II. Providenciar Alvará de Construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, etc.) e entidade de proteção sanitária e de meio ambiente.
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6.3 do Edital;
- V. Designar preposto que ficará no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VI. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à



segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VIII. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XIV. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

X. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XI. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XII. observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIII. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XIV. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XV. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a



regulamentação aplicáveis a cada caso, Permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVI. manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XVII. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XVIII. retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XIX. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XX. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXI. sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXII. apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;



XXIII. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXIV. obter a carta de habitação ("habite-se") da obra junto a Prefeitura Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXV. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;
- a carta de habitação ("habite-se") da obra;
- documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVI. apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;



XXVIII. os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

XXIX. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 237.509,47** (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.



I =	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
Io =	Índice da coluna citada, referente ao mês de agosto/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

b) se os índices diminuïrem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2016 à conta da Natureza de Despesa:



Dotação	Recurso	C/C
1081.339039.00.00.01.14.00.00.00.	Incentivo Construção de UBS	624.041-3
1081.339039.00.00.03.14.00.00.00.		
1081.339039.00.00.03.02.00.00.00.	Contrapartida - Próprios	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitido pela Contratante a Nota de Empenho:

Descrição	Nº de Empenho	Valor Empenhado
1081.339039.00.00.01.14.00.00.00.	0989000	R\$ 36.000,00
1081.339039.00.00.03.14.00.00.00.	0988900	R\$ 77.320,74
1081.339039.00.00.03.02.00.00.00.	0988800	R\$ 124.188,73

à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016, sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até **15 (quinze)** dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e fetuar o Recebimento Definitivo em **até 15 (quinze) dias** consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de **90 (noventa) dias**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou



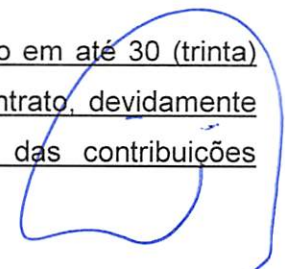
b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria da Fazenda Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita a obra definitiva pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídas**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz. 

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais. 



a) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

b) Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto;
- b) Alvará de Construção.
- c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

II – Para todas as Medições:

a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- Um por cento no mês do vencimento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta;



- A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
 - Um por cento no mês do pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.
- d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.
- e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.
- f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de



optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TECEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada,



acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

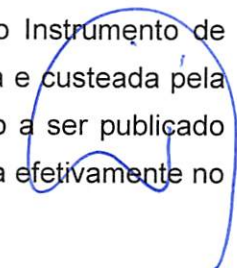
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial do Estado", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. 

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa. 



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Sinop no Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

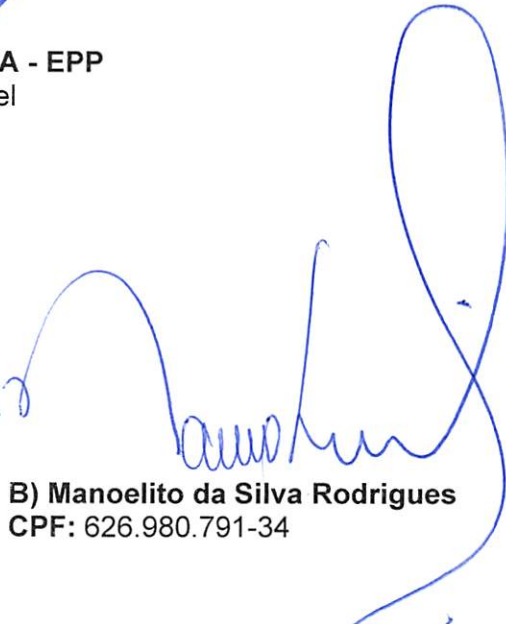
Sinop-MT, 08 de agosto de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Juarez Alves da Costa
Prefeito Municipal
Contratante


AGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP
Raphael Hauari Maciel
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:


A) Anna Dias da Costa
CPF: 622.113.311-49


B) Manoelito da Silva Rodrigues
CPF: 626.980.791-34

EM, 28/07/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 370/2016

DATA: 28/07/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) PETERSON ROGERIO DE OLIVEIRA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a): PETERSON ROGERIO DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência "A", nível "01", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 22/08/2016 e término em 23/08/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22106P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/07/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 372/2016

DATA: 28/07/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) JANECLER FOPPA

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a): JANECLER FOPPA, efetivo(a) no cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, referência "D", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL FINanças E ORÇAMENTOS, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 23/07/2016 e término em 20/09/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22104P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28/07/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 879/2016

DATA: 09 de agosto de 2016

SÚMULA: Deferir averbação por tempo de contribuição

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de contribuição da servidora LUCIA HELENA GARCIA DE ANDRADE no período de 22/02/1988 a 28/02/1992, 09/03/1992 a 31/03/1993, 28/02/1996 a 18/06/1996, totalizando 1968 dias correspondendo a 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, prestado junto Instituto de previdência do Estado do Mato Grosso - MTPREV, sob nº da CTC: 022800/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 361/2016

DATA: 19/07/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ZENEIDE ALVES DAMACENO

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a): ZENEIDE ALVES DAMACENO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HS C/POS, referência "C", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/08/2016 e término em 01/09/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.05.22089P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM 19/07/2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 878/2016

DATA: 08 de agosto de 2016

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil ITALO GUZZO NETO como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras referente ao Contrato nº. 040/2016

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Ins-

trução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil ÍTALO GUZZO NETO, inscrito no CREA sob nº 12454-VD-MT, como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras do Contrato nº 040/2016 referente à "Construção da Academia de Saúde na Praça P-18, na Cidade de Sinop/MT", onduo da Tomada de Preço nº 001/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de agosto de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 383/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Converter a licença para atividades políticas, sem remuneração em remunerada, a partir de 01/08/2016, data de apresentação do registro da candidatura, como vereador nas eleições de 2016, até o 1º dia seguinte ao da eleição, como se em efetivo exercício estivesse, a senhora **BIANCA GASQUEZ PORELLI DE ALMEIDA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1491, **Especialista da Saúde V - Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT, em conformidade com o artigo 83, § 1º, da Lei Municipal nº. 218/99 e de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 064/1990.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 01 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO DE TABAPORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Converter a licença para atividades políticas, sem remuneração em remunerada, a partir de 01/08/2016, data de apresentação do registro da candidatura, como vereador nas eleições de 2016, até o 1º dia seguinte ao da eleição, como se em efetivo exercício estivesse, a senhora **QUELI DUNKER**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 340, **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT, em conformidade com o artigo 83, § 1º, da Lei Municipal nº. 218/99 e de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 064/1990.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retraindo efeitos a data de 01/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 10 de Agosto de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prec. nº 14016

PROJ. Nº 539

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO DE TABAPORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 396/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Converter a licença para atividades políticas, sem remuneração em remunerada, a partir de 01/08/2016, data de apresentação do registro da candidatura, como vereador nas eleições de 2016, até o 1º dia seguinte ao da eleição, como se em efetivo exercício estivesse, ao senhor **MARCELO EDUARDO CAVALIERI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 92, **Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Postura**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT, em conformidade com o artigo 83, § 1º, da Lei Municipal nº. 218/99 e de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 064/1990.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retraindo efeitos a data de 01/08/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 10 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO DE TABAPORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 395/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA** a partir do dia 09/08/2016, a Senhora **NILDA DE SOUZA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 117, admitida em 06/02/2002, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura - MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 09 de Agosto de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 393/2016.**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 08/08/2016 com término em 07/08/2018, a servidora **MARTHA AMERICO DE SOUZA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1390, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016 - SRP 066/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2016 - SRP 066/2016, referente aquisição de papel sulfite A4 para atender às necessidades das secretarias municipais. Empresa vencedora: N.A. VIANA EIRELI, CNPJ/MF: 20.676.898/0001-20, item: 01, homologado em 10 de agosto de 2016. Sinop, 10 de agosto de 2016.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016 - SRP 071/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2016 - SRP 071/2016, referente Aquisição de inseticida deltametrina - CE 25, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: FBA - AGROPECUARIA LTDA - EPP. CNPJ/MF: 04.423.260/0001-20, item: 01. Homologado em 11 de agosto de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria 168/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2016 SRP Nº 83/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura para atender às necessidades das Secretarias Municipais. ENVIO DE PROPOSTAS: 15/08/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 25/08/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: por meio do site www.bli.org.br. INTEGRA DO EDITAL: por meio do site www.bli.org.br e www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523 Sinop/MT, 11 de agosto de 2016.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 SRP 074/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 057/2016, SRP 074/2016, referente Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Educação. Empresas Vencedoras: DEBIASI & MELLO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.168.937/0001-69. Item: 82. DELFIOL & DELFIOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.315.636/0001-95. Item: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148. L G FRIEDRICH - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.273/0001-03. Item: 85, 103. NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40. Item: 150. Homologado em 11 de agosto de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2016 de 01/08/2016

CONTRATO Nº 035/2016 - OBJETO: Locação de Imóvel Comercial em Alvenaria, Situada a: Avenida Governador Júlio Campos nº 1.124, Centro na Cidade de Sinop Estado de Mato Grosso, Destinada a Instalação da delegacia Municipal do Exército, Atendendo o Gabinete, a Instalação da Biblioteca Pública Municipal Professora Regina Helena Bogiovani Mascatto, Atendendo a Secretaria Municipal de Diversidade Cultural - e para Instalação da: Casa do Artesão do Município, atendendo a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração. LOCADORA: NORIVAL DO ROSARIO DE CAMPOS CURADO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 16.105.195/0001-74. VALOR MENSAL: R\$ 17.750,00 (Dezessete mil Setecentos e Cinquenta Reais). LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Dispensa de licitação nº 004/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 01/08/2016. EXECUÇÃO: 12 (DOZE) meses. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2016 de 25/07/2016

CONTRATO Nº 032/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, Destinada a Escola Municipal de Educação Básica Aleixo Schenatto, para Atender às necessidades da secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA - CNPJ/MF 14.380.718/0001-37. VALOR TOTAL: R\$ 639.590,65 (Seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Concorrência Pública nº 005/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 25/07/2016. EXECUÇÃO: 8 (oito) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2016 de 01/08/2016

CONTRATO Nº 034/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma na Cobertura e Adequação na Escola Municipal de Educação Básica Sadao Watanabe, para Atender às necessidades da secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. CONTRATADA: ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA - CNPJ/MF 11.341.662/0001-41. VALOR TOTAL: R\$ 722.533,50 (Setecentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Tomada de Preço nº 002/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 01/08/2016. EXECUÇÃO: 4 (quatro) meses. VIGÊNCIA: 8 (oito) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016 de 02/08/2016

CONTRATO Nº 037/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, Destinada a Escola Municipal de Educação Básica Belo Ramo, para Atender às necessidades da secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA ROCHA - CNPJ/MF 06.105.049/0001-95. VALOR TOTAL: R\$ 670.580,88 (Seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Concorrência Pública 008/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 02/08/2016. EXECUÇÃO: 8 (oito) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2016 de 08/08/2016

CONTRATO Nº 040/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P-18 para Atender às necessidades da secretaria Municipal de Saúde em SINOP - MT. CONTRATADA: ÁGUA ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF 20.777.869/0001-54. VALOR TOTAL: R\$ 237.509,47 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Tomada de Preço 001/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 02/08/2016. EXECUÇÃO: 2 (dois) meses. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016 de 25/07/2016

CONTRATO Nº 033/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, Destinada a Escola Municipal de Educação Básica Lizamara Aparecida Oliveira de Almeida, para Atender às necessidades da secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. CONTRATADA: CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA - CNPJ/MF 14.380.718/0001-37. VALOR TOTAL: R\$ 639.590,65 (Seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Concorrência Pública nº 006/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 25/07/2016. EXECUÇÃO: 8 (oito) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

SOBRE HABILITAÇÃO E OU INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

A Comissão Permanente de Licitação do município de Vera - MT, nomeada pela Portaria nº 062/2016, em relação ao Processo Licitatório, modalidade de Tomada de Preços nº 007/2016, para fins de Habilitação e/ou Inabilitação de empresas participantes, assim DECIDE: Dos fatos apurados pela Comissão: Na data de 10/08/2016, às 09:00, momento marcado para a abertura do Procedimento acima mencionado, iniciado a fase de abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes Pavilucas Pavimentação Asfáltica Eireli-ME, inscrita no Cnpj nº 05.035.815/0001-

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2016 DE 08/08/2016

CONTRATO N.º 040/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P-18, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em SINOP - MT. **CONTRATADA:** ÁGUA ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF 20.777.869/0001-54. **VALOR TOTAL:** R\$ 237.509,47 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Tomada de Preço 001/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 02/08/2016. **EXECUÇÃO:** 2 (dois) meses. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016 DE 02/08/2016

CONTRATO N.º 037/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, destinada a Escola Municipal de Educação Básica Belo Ramo, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ROCHA - CNPJ/MF 06.105.049/0001-95. **VALOR TOTAL:** R\$ 670.580,88 (Seiscentos e setenta mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Concorrência Pública 008/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 02/08/2016. **EXECUÇÃO:** 8 (oito) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2016 DE 01/08/2016

CONTRATO N.º 034/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma na Cobertura e Adequação na Escola Municipal de Educação Básica Sadao Watanabe, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. **CONTRATADA:** ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA - CNPJ/MF 11.341.662/0001-41. **VALOR TOTAL:** R\$ 722.533,50 (Setecentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Tomada de Preço nº 002/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 01/08/2016. **EXECUÇÃO:** 4 (quatro) meses. **VIGÊNCIA:** 8 (oito) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016 DE 25/07/2016

CONTRATO N.º 033/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, Destinada a Escola Municipal de Educação Básica Lizamara Aparecida Oliveira de Almeida, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA - CNPJ/MF 14.380.718/0001-37. **VALOR TOTAL:** R\$ 639.590,65 (Seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Concorrência Pública nº 006/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 25/07/2016. **EXECUÇÃO:** 8 (oito) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2016 DE 25/07/2016

CONTRATO N.º 032/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, Destinada a Escola Municipal de Educação Básica Aleixo Schenatto, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em SINOP - MT. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA - CNPJ/MF 14.380.718/0001-37. **VALOR TOTAL:** R\$ 639.590,65 (Seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Concorrência Pública nº 005/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 25/07/2016. **EXECUÇÃO:** 8 (oito) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2016 DE 01/08/2016

CONTRATO N.º 035/2016 - OBJETO: Locação de Imóvel Comercial em Avenaria, Situado a: Avenida Governador Julio Campos nº 1.124, Centro na Cidade de Sinop Estado de Mato Grosso, Destinado a Instalação da: delegacia Municipal do Exército, Atendendo o Gabinete, a Instalação da: Biblioteca Pública Municipal Professora Regina Helena Bogiovani Moscatto, Atendendo a Secretaria Municipal de Diversidade Cultural - e para Instalação da: Casa do Artesão do Município, atendendo a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração. **LOCADORA:** NORIVAL DO ROSARIO DE CAMPOS CURADO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 16.105.195/0001-74. **VALOR MENSAL:** R\$ 17.750,00 (Dezessete mil Setecentos e Cinquenta Reais). **LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Dispensa de Licitação nº 004/2016 - fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO:** 01/08/2016. **EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) meses. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
057/2016 SRP 074/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 057/2016, SRP 074/2016, referente: **Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Educação.** Empresas Vencedoras: **DEBIASI & MELLO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.168.937/0001-69. Item: 82. **DELFIOL & DELFIOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.315.636/0001-95. Item: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148. **L G FRIEDRICH - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.273/0001-03. Item: 85, 103. **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40. Item: 150. Homologado em 11 de agosto de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 040/2016, oriundo da Tomada de Preço 001/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a empresa Águia Engenharia LTDA., que tem como objeto *“Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/MT”*, com a finalidade de prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

A prorrogação do prazo de execução se faz necessária em virtude de atrasos ocorridos na finalização da obra, não os tendo dado causa, a contratada, através de qualquer ação ou omissão sua, conforme extensivamente demonstrado nos autos do procedimento. Ademais, tem-se que a interrupção das obras, as quais, diga-se, se encontram próximas de sua conclusão, representaria enorme contrassenso, privando a população de um importante espaço de recreação e vivência comunitária.

Para a referida prorrogação consta autorização no ato convocatório em suas Cláusulas Segunda e previsão legal no art. 57, da Lei 8666/93.

Sinop – MT, 03 de outubro de 2016.


JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2016

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
040/2016 ORIUNDO DA TOMADA DE
PREÇO Nº 001/2016, FIRMADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA
ÁGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas nº 1.386 - Setor Comercial, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG. nº 22.890.212 - SSP/PR e do CPF nº 478.430.809-10, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins nº 149 - Jardim Maringá II, ambos nesta cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AGUIA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 20.777.869/0001-54, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Embaúbas 1018, Centro CEP 78.550-236, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **RAPHAEL HAUARI MACIEL**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.881.659-94, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 120471/D CREA/PR, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 184, Residencial Cidade Jardim, Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Aditivo sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o Prazo de Execução do supramencionado contrato, que tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/MT.*”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica aditado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 07/10/2016 e término em 05/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo e pelos anteriores.



PREFEITURA DE
SINOP

PM SINOP
Contratos

Proc. nº 040/16

Fls. nº 27.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

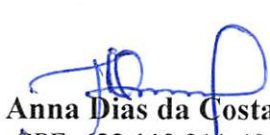
Sinop - MT, 04 de outubro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP
Raphael Hauari Maciel
Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas:


Manoelito da Silva Rodrigues
CPF: 628.980.791-34


Anna Dias da Costa
CPE: 622.113.311-49

Terça-Feira, 8 de Novembro de 2016

Diário Oficial

Nº 26896

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2013 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Contratada:** DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número, 86.952.587/0001-54 **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência, alteração de dotação e reajuste de valor ao Contrato nº 057/2013, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para implantação, Capacitação e Locação de licença de uso, por tempo determinado da versão executável de Sistema de Protocolo com a respectiva manutenção mensal, complementado por suporte técnico e consultoria dos mesmos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração" em conformidade com o **Pregão Presencial 181/2013** **Valor Global:** R\$ 86.228,76, **Prazo de Vigência:** com início em 16/10/2016 e término em 16/10/2017 **Data da Assinatura:** 14/10/2016 **Responsável Jurídico:** Dari Leobet Junior OAB/MT 21.919 **Signatários:** Ismael Felício de Toledo, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2014 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Contratada:** DURA LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número, 86.952.587/0001-54 **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência, inclusão de dotação, e reajuste de valor ao Contrato nº 103/2014, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de informática para implantação e manutenção de um Software de Informação de Gestão Pública Municipal através do fornecimento de Licença de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Sinop e prestação de serviços de análise, desenvolvimento, configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico. O Software deve ser desenvolvido em linguagem de terceira ou quarta geração com ambiente visual e operacional gráfico, operar em ambiente corporativo, multiusuário, utilizar banco de dados relacional, possibilitando sua execução através de rede de dados LAN, WAN e TCP-IP, bem como atender plenamente às exigências do TCE/MT - APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) e demais legislação vigente. Deve operar em equipamentos dedicados do Departamento de Tecnologia da Informação junto a Prefeitura Municipal de Sinop - MT, pela **CONTRATADA à PREFEITURA**, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 082/2014" em conformidade com a **Pregão Presencial 082/2014** **Valor Global:** R\$ 2.357.811,48 **Prazo de Vigência:** com início em 21/10/2016 e término em 21/10/2017 **Data da Assinatura:** 20/10/2016 **Responsável Jurídico:** Dari Leobet Junior OAB/MT 21.919 **Signatários:** Ismael Felício de Toledo, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Contratada:** CLARO S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número, 40.432.544/0001-47 **Objeto:** a prorrogação do prazo de vigência e alteração de dotação do contrato nº 100/2014, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel pessoal (SMP), por meio de, no mínimo, tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo os serviços de ligações locais (VC1), ligação longa distância nacional (VC2 e VC3), além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming. Assim como, Mini Modems possibilitando o acesso da Internet nos casos de suspensão do fornecimento por motivos técnicos, não emperando o funcionamento da máquina pública" em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2014**. **Valor Global Estimado:** R\$ 569.068,80 **Prazo de Vigência:** com início em 06/10/2016 e término em 06/10/2017 **Data da Assinatura:** 05/10/2016 **Responsável Jurídico:** Flavio de Pinho Masiero OAB/MT 13.967 **Signatários:** THIAGO FERREIRA GOMES pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2014 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Contratada:** ROSATUR PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número, 73.140.436/0001-50 **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência e inclusão de dotação ao Contrato nº 105/2014, que tem como objeto a "locação de um imóvel comercial em alvenaria situado a Rua: das Ipoméias nº 100 (quadra R-17 lotes 03 ao 06) - Setor Residencial Norte, destinado à instalação de: Garagem para veículos utilizados para Transporte Escolar - Atendendo a Secretaria Municipal de Educação" em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 042/2014**. **Prazo de Vigência:** com início em 31/10/2016 e término em 31/10/2017 **Data da Assinatura:** 27/10/2016 **Responsável Jurídico:** Flavio de Pinho Masiero OAB/MT 13.967 **Signatários:** Ademair Rosa da Silva Filho, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2014 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Contratada:** GRACIELI CALGARO, pessoa física,

inscrita no CPF sob o número, 023.357.189.24 **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência e decréscimo de valores do Contrato nº 102/2014, que tem como objeto a "locação de um imóvel comercial em alvenaria situado a Rua: dos Mognos - lote nº 411-A-17 - Loteamento Village, destinado à instalação da: Sede do Centro de Apoio Psicossocial - "CAPS" - Atendendo a Secretaria Municipal de Saúde" em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2014**. **Data da Assinatura:** 17/10/2016 **Responsável Jurídico:** Flavio de Pinho Masiero OAB/MT 13.967 **Signatários:** Gracieli Calgare, pela contratada e Juarez Alves Da Costa, pela contratante.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Águia Engenharia Ltda - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 20.777.869/0001-54 **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato nº 040/2016, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/MT", em conformidade com a Tomada de Preço nº. 001/2016. **Prazo de Execução:** por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 07/10/2016 e término em 05/12/2016. **Data da Assinatura:** 04/10/2016. **Responsável Jurídico:** Flávio de Pinho Masiero OAB/MT 13.967 **Signatários:** Raphael Hauari Maciel, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2015 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Transerra Terraplanagem e Pavimentação Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 14.942.478/0001-45 **Objeto:** Suprimir itens ao Contrato nº 058/2015, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de Galerias Celulares de Concreto Armado, na Avenida Dom Henrique Froehlich e Avenida dos Ingás, na cidade de Sinop/MT", em conformidade com a Tomada de Preço nº. 004/2015. **Valor Decrescido:** R\$ 72.431,27 (setenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária. **Data da Assinatura:** 05/10/2016. **Responsável Jurídico:** Flávio de Pinho Masiero OAB/MT 13.967. **Signatários:** Mirtes Eni Leitzke Grotta, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** BS Link Engenharia e Telecom Ltda - ME., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 07.535.908/0001-49 **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato nº 007/2016, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para execução das obras de Construção do Centro de Múltiplo Uso da Agroindústria de Sinop/MT. Local: Av. José Leovaldir Faganello - lote 02, Quadra 23, Lic Norte, Sinop/MT", em conformidade com a Tomada de Preço nº. 007/2015. **Prazo de Execução:** por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com início em 11/10/2016 e término em 09/12/2016. **Data da Assinatura:** 10/10/2016. **Responsável Jurídico:** Flávio de Pinho Masiero OAB/MT 13.967. **Signatários:** Bolivar da Silva Brito, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Construtora e Incorporadora Berna Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 22.137.624/0001-98 **Objeto:** Acréscimo de Quantitativo e Valor ao Contrato nº 048/2016, que tem como objeto a "Contratação para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, local: Bairro Novo Jardim, Comunidade Vitória, Bairro Bom Jardim, Jardim São Cristóvão 2, Bairro Bela Vista, Jardim das Nações (parcial) e Rua dos Manacás (parcial), na cidade de Sinop/MT", em conformidade com a Tomada de Preço nº. 001/2014. **Valor Acrescido:** R\$ 330.884,75 (trezentos e trinta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme a Planilha Orçamentária. **Data da Assinatura:** 27/10/2016. **Responsável Jurídico:** Gilberto Juths Rissatto AOB/MT 5147-B **Signatários:** Eduardo Tadeu Andrade de Carvalho, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

ATO RETIFICATÓRIO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 06/10/2016, página 157, edição nº 26877, retificamos o aviso supracitado da seguinte forma **ONDE SE LÊ:** **Data da Assinatura:** 30/09/2016 **LER-SE-Á:** **Data da Assinatura:** 03/10/2016.

SINOP-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publique-se.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 040/2016, oriundo da Tomada de Preço 001/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a empresa Águia Engenharia Ltda., que tem como objeto *“Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/MT”*, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

A prorrogação do prazo de vigência e execução justificasse pela necessidade de efetuar os serviços na área externa da edificação, como pintura e na quadra com piso para colocação do alambrado, com o início do período chuvoso torna o serviço moroso.

Para a referida prorrogação consta autorização no ato convocatório em suas Cláusulas Segunda e previsão legal no art. 57, da Lei 8666/93.

Sinop – MT, 05 de dezembro de 2016.


JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2016

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2016 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA ÁGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas nº 1.386 - Setor Comercial, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG. nº 22.890.212 - SSP/PR e do CPF nº 478.430.809-10, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins nº 149 - Jardim Maringá II, ambos nesta cidade de Sinop no Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AGUIA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 20.777.869/0001-54, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Embaúbas 1018, Centro CEP 78.550-236, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **RAPHAEL HAUARI MACIEL**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.881.659-94, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 120471/D CREA/PR, residente e domiciliado na Rua Albert Einstein, 184, Residencial Cidade Jardim, Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Aditivo sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E O DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato, que tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/MT.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica aditado o prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início em 06/12/2016 e término em 19/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Fica aditado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 04/02/2017 e término em 02/08/2017.



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo e pelos anteriores.

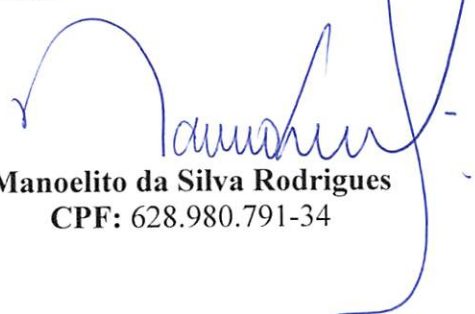
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sinop - MT, 05 de dezembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AGUIA ENGENHARIA LTDA - EPP
Raphael Hauari Maciel
Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas:


Manoelito da Silva Rodrigues
CPF: 628.980.791-34


Anna Dias da Costa
CPF: 622.113.311-49

Quinta-Feira, 5 de Janeiro de 2017

Diário Oficial

Nº 26933

Fls. nº 244
Página 34

Cardoso, e a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA**, sediada na Av. São Paulo, 1354, centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso CEP 78.285-000. **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 10/2014**, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE CIVIL LTDA**, sediada na Av. São Paulo, 1354, centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso CEP 78.285-000. **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 08/2015**, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA**, sob CNPJ 37.472.511/0001-16, situada à Rodovia MT 175, Km s/nº, perímetro urbano, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos. **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 42/2014**, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **ASSOCIAÇÃO PRO SAUDE QUATRO MARCOS**, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 07.469.459/0001-88, estabelecido na Rua Projetada n.º 205, Bairro Jardim das Oliveiras, Neste Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Os aditivos têm por objeto, prorrogação de prazo por um período de três meses, ou seja, de 31/12/2016 a 31/03/2017.

SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 18/2013, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA - ME** CNPJ 11.590.186/0001-00 estabelecida na Rodovia MT 175, Nº 175 - Distrito Industrial, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos/MT. Tendo por objeto, prorrogação de prazo por um período de três meses, ou seja, de 20/12/2016 a 31/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Águia Engenharia Ltda - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 20.777.869/0001-54 **Objeto:** Reformulação da planilha orçamentária com consequente acréscimo de valor ao contrato nº 022/2016, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Municipal de Educação Infantil, destinada ao Bairro Jardim das Nações em Sinop/MT", em conformidade com a Concorrência Pública nº. 002/2016. **Valor Acrescido:** R\$ 399.592,48 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa dois reais e quarenta e oito centavos). **Data da Assinatura:** 07/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gisely Marengoni AOB/MT nº. 14585 **Signatários:** Raphael Hauari Maciel, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Hábíl Construtora Ltda-Epp, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 25.541.631/0001/01 **Objeto:** Reformulação da planilha orçamentária com consequente acréscimo de valor ao contrato nº 038/2016, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Municipal de Educação Infantil, no Bairro Sebastião de Matos em Sinop/MT", em conformidade com a Concorrência Pública nº. 003/2016. **Valor Acrescido:** R\$ 410.875,52 (quatrocentos e dez mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **Data da Assinatura:** 07/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gisely Marengoni AOB/MT nº. 14585 **Signatários:** Eraldo Titico da Silva, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Hábíl Construtora Ltda-Epp, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 25.541.631/0001/01 **Objeto:** Reformulação da planilha orçamentária com consequente acréscimo de valor ao contrato nº 039/2016, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Municipal de Educação Infantil, no Bairro Jardim Jacarandas em Sinop/MT", em conformidade com a Concorrência Pública nº. 004/2016. **Valor Acrescido:** R\$ 411.859,31 (quatrocentos e onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). **Data da Assinatura:** 07/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gisely Marengoni AOB/MT nº. 14585 **Signatários:** Eraldo Titico da Silva, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Águia Engenharia Ltda - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 20.777.869/0001-54 **Objeto:** Prorrogar o prazo de execução e o de vigência do contrato 040/2016, que

tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Academia de Saúde na Praça P - 18, na Cidade de Sinop/MT", em conformidade com a Tomada de Preço nº. 001/2016. **Prazo de Vigência:** por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 04/02/2017 e término em 02/08/2017. **Prazo de Execução:** por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início em 06/12/2016 e término em 19/01/2017. **Data da Assinatura:** 05/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gilberto Juths Rissato AOB/MT nº. 5147B **Signatários:** Raphael Hauari Maciel, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Acto Arquitetura Construção e Urbanismo Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 11.341.662/00001-41 **Objeto:** Prorrogar o prazo de execução do contrato 034/2016, que tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada para execução da reforma na cobertura e adequação na Escola Municipal de Educação Básica Sadao Watanabe, na cidade de Sinop/MT", em conformidade com a Tomada de Preço nº. 002/2016. **Prazo de Execução:** por mais 40 (quarenta) dias consecutivos, com início em 14/12/2016 e término em 23/01/2017 **Data da Assinatura:** 09/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gilberto Juths Rissato AOB/MT nº. 5147B. **Signatários:** Wagner Nogueira Gomes, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Acto Arquitetura Construção e Urbanismo Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 11.341.662/00001-41 **Objeto:** Acréscimo de quantitativo e valores, pela reformulação da planilha orçamentária ao contrato 034/2016, que tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada para execução da reforma na cobertura e adequação na Escola Municipal de Educação Básica Sadao Watanabe, na cidade de Sinop/MT", em conformidade com a Tomada de Preço nº. 002/2016. **Valor Acrescido:** R\$ 191.079,11 (cento e noventa e um mil setenta e nove reais e onze centavos). **Data da Assinatura:** 09/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gilberto Juths Rissato AOB/MT nº. 5147B. **Signatários:** Wagner Nogueira Gomes, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Construtora Rocha Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 06.105.049/0001-95 **Objeto:** Alteração do Preâmbulo ao contrato 004/2016 que como objeto a "Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção de um Ginásio de Esporte e Pista de Atletismo - CIE "R40" MOD. 03 - Quadras Reversíveis - Centro de Iniciação ao Esporte, no Residencial Sabrina Sinop/MT", em conformidade com a Concorrência Pública 005/2015. **Alteração do Preâmbulo:** Altera-se o preâmbulo do contratado, conforme a 10ª (décima), alteração contratual da sociedade Construtora Rocha Ltda. A partir de então a empresa passa de CONSTRUTORA ROCHA LTDA para CONSTRUTORA ROCHA EIRELI. **Data da Assinatura:** 09/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gilberto Juths Rissato AOB/MT nº. 5147B. **Signatários:** Clarice Maria da Rocha, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Construtora Rocha Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 06.105.049/0001-95 **Objeto:** Alteração do Preâmbulo ao contrato 037/2016 que como objeto a "Contratação de empresa especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, Destinada a Escola Municipal de Educação Básica Belo Ramo, em Sinop/MT", em conformidade com a Concorrência Pública nº. 008/2016. **Alteração do Preâmbulo:** Altera-se o preâmbulo do contratado, conforme a 10ª (décima), alteração contratual da sociedade Construtora Rocha Ltda. A partir de então a empresa passa de CONSTRUTORA ROCHA LTDA para CONSTRUTORA ROCHA EIRELI. **Data da Assinatura:** 09/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gilberto Juths Rissato AOB/MT nº. 5147B. **Signatários:** Clarice Maria da Rocha, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop **Contratada:** Construtora Rocha Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número: 06.105.049/0001-95 **Objeto:** Alteração do Preâmbulo ao contrato 053/2016 que como objeto a "Contratação de empresa especializada para Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, Destinada a Escola Municipal de Educação Básica Vereador Valter Kunze, em Sinop/MT", em conformidade com a Concorrência Pública nº. 009/2016 **Alteração do Preâmbulo:** Altera-se o preâmbulo do contratado, conforme a 10ª (décima), alteração contratual da sociedade Construtora Rocha Ltda. A partir de então a empresa passa de CONSTRUTORA ROCHA LTDA para CONSTRUTORA ROCHA EIRELI. **Data da Assinatura:** 09/12/2016 **Responsável Jurídico:** Gilberto Juths Rissato AOB/MT nº. 5147B. **Signatários:** Clarice Maria da Rocha, pela contratada e Juarez Alves da Costa, pela contratante.